



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20180162

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VIGIA DE NAZARÉ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, sito a Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia de Nazaré/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma. Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 284.568.258-16, residente neste Município, e do outro lado **E. S. PEREIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, CNPJ 30.818.632/0001-28, com sede na Rua São Braz, 355 apto. A altos, Arapiranga, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **EMMILENE SEPEDA PEREIRA**, residente na Rua São Braz, 355 apto A, Arapiranga, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, portadora do(a) CPF 665.035.152-00, oriundo do processo Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2018-008, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assistir a **CONTRATANTE** no planejamento, integração, gerenciamento, controle, análise e na elaboração dos procedimentos licitatórios (fase interna e externa);
- 3.3. Assessoria e treinamento na inclusão dos dados referentes às licitações no Sistema Aspec;
- 3.4. Geração de informações e arquivos para inclusão no Portal de Licitações do TCM e GEOBRAS;
- 3.5. Manter treinado e apto os servidores lotados no setor de licitações;
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoa e material causados, voluntária e involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e ou contábeis.
- 3.7. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

- 3.8. Fornecer aos seus empregados todo o material e informações necessárias para a execução dos serviços, incluídos e cuidado na condução dos serviços solicitados, assumindo todos os riscos concernentes a execução do contrato;
- 3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.10. Informar, por escrito e de imediato a CONTRATANTE, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 3.11. Providenciar imediata execução das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;
- 3.12. Devolver, ao final do contrato, quaisquer documentos de titularidade da CONTRATANTE, porventura solicitados por empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação;
- 3.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.14. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para a alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.
- 3.15. São expressamente vedadas a Contratada;
- 3.15.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.15.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, se comprometerá a:
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados;
- 4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- 4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo para tal;
- 4.5. Prestar as informações e os procedimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7. Cumprir com as demais normas constantes deste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA PELAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação do processo administrativo efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

assumidas, e, deverá atualizar os documentos, cuja a qualidade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar a área competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ as ocorrências que exijam decisões e providencias que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Contrato é firmado pelo período de 12 meses a contar da data da sua assinatura. Podendo ser renovado, através de termo aditivo, caso haja manifestação expressa e escrita das partes, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

São devidos do Contratado:

8.1. **Honorários PRO LABORE:** Pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao escritório da contratada o valor inicial de **R\$ 10.310,00 (Dez mil, trezentos e dez reais)** mensais, durante 12 meses, a ser pago até o dia 10 (dez), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, totalizando valor global **R\$ 123.720,00 (Cento e vinte e três mil, setecentos e vinte reais)**;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá fazer referência ao número da Inexigibilidade 6/2018-008 – PMVN e Contrato nº 20180162 constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

8.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junta a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da contratada, nos termos do edital no qual este contrato é vinculado;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente por fiscal credenciado da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, o pagamento será realizado em C/C do Banco indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto dessa licitação, para efeito de pagamento.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

EXERCÍCIO 2018

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Vigia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 Secretaria Mun. de Administração

PROJETO / ATIVIDADE: 2.015 Manutenção da Secretaria Mun. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;

12.3. Nenhuma acréscimo ou supressão poderá exercer o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 86, da Lei 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeito à multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anula estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/Município;

13.2. Na hipótese do item anterior, decorrido do lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE devesse manifestar-se sobre o interesse na comunidade da execução do contrato;

13.3. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

13.4. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

13.5. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Inexecução total e parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato na imprensa oficial, em conformidade com que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORMALIDADES

17.1 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e concordado, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, 07 de agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
CNPJ(MF) 05.351.606/0001-95
CONTRATANTE

E. S. PEREIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ 30.818.632/0001-28
CONTRATADO(A)

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____